

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 (Redação Final)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 228, de 13 de março de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 64 da Lei Complementar nº 228, de 13 de março de 2025, alterada pela LC 229/25 constante do Ato das Disposições Transitórias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 Fica reservado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o provimento das vagas dos cargos em comissão por servidores titulares de cargo efetivo.

Parágrafo Único. O percentual mínimo de que trata o caput deste artigo será aplicado se forma transitória pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação desta Lei Complementar, retornando automaticamente, após esse prazo, ao percentual de 30% (trinta por cento) de provimento das vagas dos cargos em comissão por servidores titulares de cargo efetivo.”

Art. 2º Ficam incluídos no quadro de atribuições dos cargos em comissão e assessoramento da Administração Direta e Indireta do Município, Anexo V da Lei Complementar 228, de 13 de Março de 2025, os cargos em comissão de que trata o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Os anexos II, III e IV da Lei Complementar 228, de 13 de Março de 2025, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 229/25 passam a vigorar na forma substituída pelos anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 27 de novembro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna.

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a redação do art. 64 da Lei Complementar nº 228/2025.

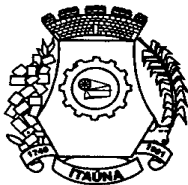
A proposta decorre da atual realidade administrativa do Município, que se encontra há quase dez anos sem a realização de concurso público, o que ocasionou significativa redução no quadro de servidores efetivos, especialmente em razão de aposentadorias e exonerações. Apesar de já estarem em andamento os procedimentos preparatórios para um novo certame, a insuficiência de servidores efetivos em áreas essenciais tem dificultado o cumprimento do percentual hoje estabelecido para o provimento de cargos em comissão por servidores de carreira, considerando as demandas permanentes de gestão e a necessidade de manutenção da estrutura administrativa mínima.

Destaca-se, ainda, que o Município possui diversas gratificações vinculadas a funções específicas desempenhadas por servidores efetivos, o que tem gerado entraves práticos à nomeação destes para cargos em comissão, pois, em alguns casos, a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento é inferior à remuneração líquida percebida pelos servidores efetivos em suas funções originais.

Ressalte-se, também, que levantamento realizado junto a outras administrações públicas municipais demonstrou que o percentual mínimo de cargos comissionados destinados a servidores efetivos varia, em regra, entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento). Assim, o percentual ora proposto encontra-se em sintonia com a prática consolidada em diversos municípios, refletindo adequação técnica e equilíbrio administrativo.

Importante registrar que a alteração possui caráter temporário e excepcional, permanecendo a intenção do Executivo Municipal de restabelecer o percentual de 30% (trinta por cento) tão logo seja homologado o resultado do próximo concurso público, restabelecendo-se a capacidade de provimento dos cargos por servidores efetivos e fortalecendo a política de valorização da carreira pública.

Ainda, a alteração dos anexos da Lei Complementar nº 228/2025 tem por finalidade promover a adequada conformação jurídica dos dispositivos referentes ao provimento dos cargos em comissão de Procurador-Geral, Controlador-Geral, Diretor do SAAE, Diretor do Instituto



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Previdência e Chefe de Gabinete, conforme acordo celebrado com o Ministério Público responsável pelo Controle de Constitucionalidade de Minas Gerais nos autos do Processo Administrativo 34.16.0024.0289780.2025-03. Referido procedimento Ministerial exigiu à presente adequação constitucional da normatização municipal.

A medida busca alinhar integralmente a legislação municipal aos comandos constitucionais e legais que disciplinam o ingresso, nomeação e exercício de funções públicas estratégicas, garantindo que as normas locais reflitam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A atualização dos anexos não representa inovação de conteúdo material, mas sim adequação técnica necessária para explicitar, de forma expressa, os critérios, requisitos e formas de provimento exigidos para o exercício dos mencionados cargos. Trata-se, portanto, de ação voltada a reforçar a transparência, a segurança jurídica e a boa governança administrativa.

Importante destacar que a iniciativa não amplia competências, não cria despesas adicionais e não altera a estrutura substancial da Administração, constituindo mero ajuste normativo voltado ao atendimento de exigência constitucional e ao aperfeiçoamento da técnica legislativa municipal, com impacto apurado dentro dos limites orçamentários permitidos, conforme se infere na documentação acostada, em cumprimento aos ditames da LRF.

Dessa forma, a alteração dos anexos da Lei Complementar nº 228/2025, tal como apresentada, configura estrito cumprimento de dever legal, contribuindo para o fortalecimento das práticas de gestão pública, assegurando maior clareza e publicidade aos critérios de nomeação de cargos relevantes para o funcionamento da Administração Municipal.

Ante o exposto, justifica-se plenamente a aprovação da presente alteração, por se tratar de medida necessária, adequada e voltada à promoção da transparência e ao regular desenvolvimento das atividades do Poder Público.

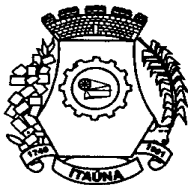
Diante do exposto, a revisão proposta revela-se adequada, razoável e necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a observância dos princípios da legalidade, moralidade e do interesse público, sem afastar o compromisso desta Administração com a valorização do servidor efetivo.

Com essas razões, solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar seja analisado, deliberado e aprovado em **regime de urgência**, nos termos do art. 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade, renovamos a V. Ex. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício PLC nº 14/2025 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 14/2025

Itaúna-MG, 27 de novembro de 2025.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 228, de 13 de março de 2025, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Solicito seja a presente proposição analisada **em regime de urgência**, nos termos do art. 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. todos do Regimento Interno desta Casa do Povo; e, aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG